



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 02/2024

AUTOR: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei nº 1.527, de 17 dezembro de 2004, a Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 e a Lei nº Leis nº 2.926/2014, de 03 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo eleitoral do Conselheiro-Diretor do Instituto de Contas de 05 de outubro, do Conselheiro-Ouvidor e dos Conselheiros-Presidentes das Câmaras Julgadoras do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado OLYNTHO NETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por meio do Ofício nº 799/2024-GABPR, de 21 de março de 2024, encaminha propositura que “Altera a Lei nº 1.527, de 17 dezembro de 2004, a Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 e a Lei nº Leis nº 2.926/2014, de 03 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo eleitoral do Conselheiro-Diretor do Instituto de Contas de 05 de outubro, do Conselheiro-Ouvidor e dos Conselheiros-Presidentes das Câmaras Julgadoras do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, e adota outras providências”.

Aduz o Autor que a proposição foi submetida à deliberação na 1ª Sessão Administrativa do Pleno, por Videoconferência, realizada no dia 13 de março de 2024, e aprovada, por meio da Resolução de nº 204/2024.

Afirma, ainda, que a presente proposta tem por objetivo fomentar a continua qualificação dos serviços realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, promovendo melhoria na eficiência e na qualidade dos serviços prestados à população. Dessa forma, a instituição de um processo eleitoral para a escolha do Conselheiro Diretor do Instituto de Contas 05 de Outubro, do Conselheiro-Ouvidor e dos Conselheiros Presidentes das Câmaras Julgadoras promove uma maior transparência e equidade no procedimento, garantindo aos Conselheiros encarregados das respectivas atribuições administrativas uma sólida base jurídica e institucional, que se traduz em legitimidade para o eficaz cumprimento de suas missões, a partir da desconcentração dessas atribuições,



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Ao final, ressalta-se que a “presente pretensão normativa encontra-se respaldada, conforme Estudo de Estimativas de Impacto Orçamentário /Financeiro, em anexo, e, dessa forma, a despesa total com pessoal e encargos sociais do TCE/TO, permanecerá enquadrada, sem extrapolar a Lei Orçamentária vigente, bem como ao limite legal fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal”.

A presente proposição foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal, aprovando com Substitutivo.

Assim vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe analisar quanto aos seus aspectos orçamentários e financeiros.

Ao analisar a proposição conclui que encontra-se de acordo com a ordem as normas orçamentárias e financeiras vigentes, não encontrando nenhum óbice a sua aprovação.

Ante o exposto, e estando conforme as normas orçamentárias e financeiras, **VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 02/2024**, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2024.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

60ASC-AL
Fls. 37

DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) Olyntho Neto, referente ao (a), PLTC nº 02 / 2024

Obs.....

Encaminhe-se ao Comitê de Administração Estadual
depois do Conselho

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2024.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTE

Dep. Eduardo Mantoan (X)	Dep. Eduardo do Dertins ()
Dep. Fabion Gomes (X)	Dep. Marcus Marcelo ()
Dep. Luciano Oliveira ()	Dep. Prof. Júnior Geo ()
Dep. Léo Barbosa (A)	Dep. Cléiton Cardoso ()
Dep. Olyntho Neto ()	Dep. Jorge Frederico ()